

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO Nº 029/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto **Aquisição com instalação de Condicionador de ar “split system” do tipo “Hi Wall”**

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Esclarecimento 1) “xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem mui respeitosamente questionar ao Sr. Pregoeiro responsável pelo certame sobre as empresas que estão cadastradas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais que inclui o Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado. CFT e os CRTs constituem autarquias criadas por lei federal, com o mesmo valor e grau de importância de outras já existentes.

O edital diz que na habilitação será necessário a empresa estar cadastrada no CREA:

1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

1.1.1.1. Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

1.1.2.1. Registro de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

Considerando que o técnico em refrigeração e ar condicionado e as empresas também registradas no CFT, que trabalham no ramo exclusivo de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em geral, solicitamos que seja publicado no edital a inclusão dessas empresas e profissionais para que possa ser mais justo e competitivo para todos.

Diante dos fatos, pedimos deferimento.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

De fato o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, possui competência para regulamentar, também, para os serviços relacionados a “manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em geral”.

Assim deve ser considerado a exigência dos Documentos de Habilitação no quesito Qualificação Técnica, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT da empresa contratada e do profissional de nível técnico em consequência da não exigência do subitem 7.2.1 e 7.2.2 do edital de Pregão Presencial Nº 029/2019 e que seja respeitada as disposições dos arts. 4º e 5º do Decreto 90.922/85 e Lei nº 13.639/2018.

Altere-se o Edital para constar a devida revisão, bem como seja remarcada a sessão pública em nova data e horário.

Itajaí (SC), 08 de janeiro de 2020.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Fabricio Antonio dos Santos
Gerente de Suprimentos e Patrimônio